



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0015569382/2023 - SAP.LCT

Joinville, 16 de janeiro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 858/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL PARA REALIZAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES REGIONAIS DE OBRAS DA SEINFRA.

IMPUGNANTE: ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.607.948/0001-42, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 858/2022, do tipo menor preço unitário por item, para o Aquisição de manta geotêxtil para realização de colocação de tubos no sistema de drenagem pluvial do município a fim de atender as necessidades das Unidades Regionais de Obras da SEINFRA, conforme documento SEI nº 0015547002.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 12 de janeiro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega ter deparado com flagrante ilegalidade ao passo que o procedimento licitatório exige que o prazo de entrega seja de no máximo 10 (dez) dias úteis e considera tal prazo insuficiente para realizar a entrega do equipamento, que este não é razoável e não reflete a realidade de mercado, que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega e, neste sentido

estaria frustrando potencialmente a justa e leal competitividade no Certame.

Neste sentido, afirma que devem ser considerados os prazos de recebimento do material para a fabricação, a pintura e o transporte até ao local de entrega, pois "*não se trata de item de série*"; alega ter consultado diversos fornecedores dos equipamentos e que não encontrou nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo Edital e que se faz necessária a flexibilização deste, sem que essa traga qualquer prejuízo à Administração e, sugere que o prazo a ser considerado deve de no mínimo 30 dias.

Ao final, requer que seja julgada procedente, com efeito para alterar o prazo de 10 (dez) dias úteis, para no mínimo 30 dias e determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 858/2022 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0015547009/2023 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 16 de janeiro de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0015564501/2023 - SEINFRA.UAR, assinado pela Coordenadora, Sra. Claudia Marcia Lima de Carvalho Santos e pelo Diretor Executivo, Sr. Marcelo Soares dos Santos.

Primeiramente, transcreve-se o que dispõe sobre o objeto da licitação do presente Edital e sobre o prazo de entrega do material:

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de manta geotêxtil para realização de colocação de tubos no sistema de drenagem pluvial do município a fim de atender as necessidades das Unidades Regionais de Obras**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital. (grifado)

(...)

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

(...)

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

(...)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(...)

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

(...)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0014093395 - SEINFRA.UAR

(...)

4.1 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação;

Ora, não se faz razoável os apontamentos trazidos na peça impugnatória, uma vez que, o objeto que está sendo licitado não é de equipamento, como faz crer a Impugnante, e sim de, **manta geotêxtil**, que é **uma espécie de tecido ou não-tecido de filtragem**. Elas são produzidas com **materiais sintéticos permeáveis desenvolvidas para melhorar as características do solo** e podem ser utilizadas para filtrar, reforçar, separar, proteger e drenar os solos [1].

Neste caso, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0015564501/2023 - SEINFRA.UAR, transcrito a seguir:

(...) esta Secretaria entende que o prazo é coerente com esta aquisição, conforme argumentação abaixo:

O Anexo VII - Termo de Referência, do referido Edital não vislumbra a questão da fabricação, pois visa a aquisição, desta forma, neste caso em tela é um fornecimento.

Neste aspecto, o prazo de entrega em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação disposto no subitem 4.1, do item 4-Prazo de entrega e forma de entrega, do Anexo VII - Termo de Referência, do Edital, é compatível com o praticado no mercado, conforme o próprio documento apresentado pelo impugnante, na fl. 4, SEI 0015547002:

"Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;"

Assim sendo, não acolhemos a argumentação quanto à necessidade de prazo para fabricação do produto.

Ademais, na elaboração do processo de Requisição de Compras, na pesquisa com os fornecedores (Fontes de Preços), não houve manifestação por parte das empresas quanto ao prazo de entrega.

Isso posto, a manifestação desta Secretaria é pela continuidade do certame licitatório, sob as condições inicialmente previstas.

Assim, de acordo com o Anexo I do Edital, o produto ofertado deve atender ao seguinte descritivo: "32516 - Manta geotêxtil, 100% poliéster **Geotêxtil não tecido, 100% poliéster**, largura de 2,30m e resistência à tração mínima 10 kN/m.", sendo entregue no prazo disposto no instrumento convocatório.

Ainda, traz-se à baila o Pregão Eletrônico nº 195/2021, que visava a aquisição de objeto semelhante ao referente ao presente certame, qual seja, "a futura e eventual aquisição de manta

geotêxtil para realização de serviço de drenagem na colocação de tubos, para atender as necessidades das Subprefeituras" e, cujo prazo de entrega também era de 10 (dez) dias úteis.

Nesse sentido, observou-se a participação de 9 (nove) licitantes no Pregão Eletrônico supracitado, cuja fase de disputa de lances durou mais de 1h 20min, resultando na economia à Administração de R\$69.477,76, referente a mais de 20% com base no valor máximo estimado.

Por fim, justifica-se a manutenção do prazo disposto no Edital considerando a agilidade na execução dos serviços da unidade solicitante, a qual não necessitará manter os itens em estoque, o que poderia gerar custos à Administração, ou aguardar prazo excessivo para a entrega dos itens necessários à realização de suas atribuições, resultando em atraso na entrega das demandas. Dessa forma, verifica-se que os itens do presente certame possuem natureza comum e que o prazo de 10 (dez) dias é suficiente para a execução do objeto.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame e as justificativas acima apresentadas, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere aos trechos impugnados.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 858/2022.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ana Luiza Baumer
Pregoeiro - Portaria nº 202/2022 - SEI nº 0014581291

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

[1] <https://www.techduto.com.br/artigos/manta-geotextil/>. Acessado em 16/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2023, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/01/2023, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/01/2023, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015569382** e o código CRC **59158BF8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.394680-0

0015569382v16